



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 27 de novembro de 2017.

**Para: Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**Assunto: Projeto de Lei nº 118/2017**

Câmara Municipal de Novo Hamburgo  
  
PROTOCOLO GERAL 3185  
Data: 28/11/2017 Horário: 10:11  
Administrativo -

**Senhor presidente:**

Nos termos do Regimento Interno desta casa, resolução nº8/2009 venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** a decisão desta Comissão, que concluiu não ser possível a regular tramitação do presente projeto por ser inconstitucional.

### ***Da Tempestividade e do Cabimento:***

A presente notificação foi entregue no dia 10 de novembro de 2017, tendo como prazo de impugnação dez dias úteis a contar de seu recebimento, desta forma a presente impugnação é tempestiva.

O art. 56 § 1º da resolução nº 8/2009, determina que nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entender que haja impedimento constitucional, regimental ou legal, o recurso cabível é a impugnação.

### **Das Razões Recursais:**

Preliminarmente, cumpre destacar que discordo plenamente do parecer apresentado pela Procuradoria desta casa, tendo em vista que os argumentos utilizados não foram suficientes para considerar o presente projeto inconstitucional, senão vejamos:

Muito embora exista uma afronta ao texto constitucional analisando a letra fria da lei, não se pode desconsiderar, o princípio constitucional da igualdade, uma vez que o presente projeto busca efetivamente tratar de forma equânime os conselhos municipais, importante ainda se faz registrar a supremacia do interesse público, que deve conviver com os direitos fundamentais dos cidadãos.

Apesar desse princípio ser implícito, tem a mesma força jurídica de qualquer outro princípio explícito. Desse modo, deve ser aplicado em conformidade com os outros princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, ao princípio da legalidade.

Ademais é exigível a razoabilidade do administrador público no momento da interpretação e aplicação da supremacia do interesse público, além de ser necessária a ponderação entre o interesse público e individual para que possa ser encontrada a solução mais adequada, e não que um desses interesses venha substituir o outro.

Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A nossa Carta Magna foi expressa ao prever direitos fundamentais individuais, os quais devem ser rigorosamente respeitados por todos, inclusive pelo administrador público, por mais que este tenha o dever precípua de buscar a satisfação de um interesse coletivo. Dessa forma, o administrador tem a árdua tarefa de estabelecer um equilíbrio entre esses interesses, através dos princípios da razoabilidade e da **proporcionalidade**, a fim de que se possa chegar a um Estado ideal e democrático, onde interesses individuais e coletivos coexistem, ou ainda, convivem harmoniosamente.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto ao **Interesse Público** do presente Projeto de Lei e finalizo ressaltando a importância do Vereador, que além da função legislativa, que consiste na elaboração e produção de normas legais, ou leis, que assegurem a ordem e o desenvolvimento da coletividade através de matérias constitucionalmente reservadas ao município, ou seja, observando o princípio da legalidade a que é submetida à Administração Pública, tem o dever de zelar pelo bem estar dos munícipes, e é neste sentido que foi apresentado o presente projeto.

## Conclusão:

Desta forma, este Vereador requer a **IMPUGNAÇÃO** do presente parecer, solicitando ainda que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reconsidere sua análise encaminhando o PL 118/2017 para a regular tramitação nesta casa.

Atenciosamente,

**Vereadora Márcia Elisa Glaser**

Ao

**Ilmo. Sr, Vereador**

**Naason Luciano**

**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**